



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17361/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a capacitação em primeiros socorros para os alunos da rede pública de ensino do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a capacitação em primeiros socorros para os alunos da rede pública de ensino do Município de Maringá, como medida de prevenção e proteção à vida.

Art. 2.º A capacitação será oferecida de forma extracurricular, flexível e integrada à rotina pedagógica das escolas municipais, sem aumento da carga horária obrigatória dos alunos, sendo organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º A capacitação será adaptada conforme a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos alunos, utilizando métodos didáticos adequados.

§ 2.º A implementação será realizada conforme a disponibilidade das unidades escolares, sem necessidade de fases piloto ou processos administrativos adicionais.

Art. 3.º O conteúdo da capacitação abrangerá, no mínimo:

I - identificação e atendimento inicial em casos de engasgo, parada cardiorrespiratória, desmaios e convulsões;

II - técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP) e Manobra de Heimlich;

III - atendimento inicial em casos de ferimentos, fraturas, queimaduras e hemorragias;

IV - noções de suporte emocional e prevenção de acidentes;

V - acionamento correto do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

-192.

Art. 4.º A capacitação poderá ser realizada em parceria com:

I - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

II - o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - instituições especializadas na área da saúde e segurança;

IV - universidades, faculdades e centros de ensino superior que possuam cursos na área da saúde.

Art. 5.º A capacitação poderá utilizar recursos audiovisuais, aplicativos interativos e atividades lúdicas, garantindo o aprendizado de forma acessível e dinâmica.

Art. 6.º As escolas municipais poderão compartilhar informações sobre primeiros socorros com os pais e responsáveis, incentivando a disseminação do conhecimento também no ambiente familiar.

Art. 7.º Os profissionais da educação terão acesso a materiais e treinamentos periódicos sobre primeiros socorros, incentivando a atualização dos conhecimentos e garantindo suporte adequado aos alunos em situações de emergência.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da capacitação em conjunto com os órgãos parceiros.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os critérios para a aplicação e operacionalização do programa de capacitação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de março de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 28/03/2025, às 10:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0381937** e o código CRC **D8880DE3**.